

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018**

Aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2019, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 0604839-0SSP e inscrito no CPF nº 537.381.521-72, residente e domiciliado na RUA PETROLINA, bairro BOM JESUS nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VANS E MICRO-ÔNIBUS, COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO COMPLETA, DE FORMA CONTÍNUA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
ALTERNATIVA TRANSPORTES EIRELI - ME	00.817.108/0001-71
Endereço	Nº
RUA MINAS GOIÁS	S/N
Bairro	
JARDIM ALVORADA	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78048495
Representante Legal	CPF
THIAGO NOGUEIRA COSTA DOS SANTOS	030.417.701-64
Email	Telefone
altescolar@gmail.com	(65) 3365-9247

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	39319	LINHA 04: FAZ. CONCEICAO/DIAMANTINO/ESC. MURTINHO E JOAO BATI	KM - QUILOMETRO	ALTERNATIVA	61248,00	7,6300	467.322,24
2	39321	LINHA 06: FAZ. ESMERALDA/DECIO FURIGO-NOTURNO;	KM - QUILOMETRO	ALTERNATIVA	31680,00	7,1500	226.512,00
3	39326	LINHA 09: FAZ SANTO INACIO/SUMIDOURO/N.DIAMANTINO	KM - QUILOMETRO	ALTERNATIVA	59664,00	7,6300	455.236,32
4	47864	LINHA 11. FAZENDA ARINOS; CABECEIRA DE PEDRA-ESCOLA CASTRO ALVES.	KM - QUILOMETRO	ALTERNATIVA	53328,00	7,1500	381.295,20
5	47865	LINHA 12. FAZENDA ARINOS-ESCOLA DÉCIO FURIGO	KM - QUILOMETRO	ALTERNATIVA	51744,00	7,6300	394.806,72
6	47866	LINHA 13. FAZENDA METALONITA-ESCOLA MARIA EUZÉBIA	KM - QUILOMETRO	ALTERNATIVA	34320,00	7,6300	261.861,60
7	47867	LINHA 14. FAZENDA PORTELA-ESCOLA MARIA EUZÉBIA	KM - QUILOMETRO	ALTERNATIVA	37488,00	7,6300	286.033,44

Total: 2.473.067,52

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 069/2018 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DA FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O local de execução dos serviços será conforme as rotas definidas pela Comissão do PENATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Coordenadoria de Transporte/responsável pelo transporte escolar e unidades escolares envolvidas.

O local para a entrega dos relatórios e dirimir quaisquer dúvidas será na Secretaria Municipal de Educação, para Comissão do PENATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/responsável pelo transporte escolar, no endereço abaixo:

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Endereço:

Tel: (65) 3336-1276

Contato:

Email:

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da contratada, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

Os atendimentos dos alunos serão nos períodos matutino, vespertino e noturno e em períodos de finais de semana, conforme calendário escolar.

Da execução dos serviços:

Atender os artigos 136 a 139 do Código de Transito Brasileiro (Lei 9.503/97), a seguir:

- a) Exigir que todos os veículos possuam pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) Exigir que todos os veículos possuam cintos de segurança em número igual a lotação, inclusive motorista e auxiliar, se houver;
- c) Exigir que todos os veículos possuam equipamentos registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo em pleno funcionamento;
- d) Exigir que todos os veículos deverão ter expressa autorização para realizar transporte escolar, bem como afixar na parte interna do veículo a autorização, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante para cada tipo de veículo;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

- e) Exigir que todos os veículos de passageiros tenham afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida para os passageiros;
- f) Exigir que todos os veículos possuam lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira,
- g) Exigir que todos os veículos tenham registro como veículo de passageiros;
- h) Exigir inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- i) Exigir outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, atendendo ainda todas as exigências vigentes no Código de Transito Brasileiro e demais normas legais aplicáveis.

Da vistoria dos veículos para fins de expedição do Laudo Técnico:

Os veículos, inclusive ônibus, deverão ser próprios para transporte escolar do campo e devem possuir características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias com e sem pavimentação, terrenos acidentados, pontos precários e demais trechos irregulares, com presença constante de buracos, alagamentos, atoleiros, lama e poeira, ou, sob condições severas de operação, com data de fabricação não inferior a 2012.

Os veículos deverão estar sempre abastecidos, e devidamente regulados para não emissão excessiva de gases poluentes, de preferência com uso de combustíveis que causem menor impacto de poluição e estejam em conformidade com a resolução CONAMA n.º 315/2002 e suas atualizações.

Os veículos deverão apresentar resistência estrutural e equipamentos referentes aos capotamento e abalroamento de acordo com normas do CONTRAN e suas atualizações para tráfego em áreas.

Todos os pneus devem ser de uso misto (MS, M+S ou M&S) radiais, adequados a trajetos de curtas e médias distancias em estradas de terra e de asfalto, com a exposição a condições severas de operação tais como pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação, devendo o pneu ter certificação do Inmetro.

Os veículos deverão possuir equipamentos registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo em pleno funcionamento e estar equipados com chave geral na central elétrica, independente de forma a não desativar as funções do registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacografo eletrônico) de energia e dos sistemas de memória alimentada. Todos os demais circuitos devem permanecer desligados.

O veículo deve estar equipado com sistema elétrico em pleno funcionamento, deve possuir 01 (uma) ou mais baterias que apresentam capacidade mínima de 170Ah e para aquele equipado com sistema elétrico de 24VDC deve possuir 02 (duas) baterias com capacidade mínima de 135Ah.

Os veículos devem ser equipados com freio de serviço pneumático e ou hidráulico com regulagem automática do sistema de freio. O freio de estacionamento deve ter acionamento pneumático ou mecânico, atendendo os critérios definidos nas normas ABNT NBR 10.966; 10.967; 10.968; 10.969 e 10.970 e suas atualizações.

O veículo deverá ter tratamento anticorrosivo e antirruído, e deverá estar equipado com para-barro atrás das rodas dianteiras e traseiras.

Os veículos deverão estar equipados, em cada extremidade, com para-choque do tipo envolvente, devidamente reforçado na parte interna para absorver impactos, com extremidades encurvadas ou anguladas, deverão ainda atender a especificação do ângulo mínimo de saída e pode contar com para-choque traseiro retrátil, com dispositivos refletivos de segurança e que atenda as normas técnicas ABNT NBR ISO 1176 e suas atualizações.

Os veículos deverão conter: sistema de iluminação externa completa e de sinalização conforme resoluções do CONTRAN n.º 680/1987, 692/1988 e 227/2007 e suas atualizações; dispor de lanternas intermitentes de luz branca, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha dispostas nas extremidades da parte superior traseira ativadas em conjunto com o acionamento da porta de serviço, provido também de lanterna de freio elevada (Brake light) instalada na máscara traseira, no seu centro geométrico sobre a linha central vertical do veículo, garantindo o mínimo de luminosidade produzida pelas demais luzes de freio. Para efeito de segurança na utilização de marcha a ré, deve ser incorporado um sino com pressão sonora de 90Db (A) entre 500 e 3000Hz, medido a 1000mm da fonte em qualquer direção que deverá funcionar sincronizadamente com as luzes de marcha a ré.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Os veículos deverão conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas exigidas por Lei e normatizações pertinentes (NBR 14022 e demais atualizações), bem como ostentar SINALIZAÇÃO, inclusive com sinalização e símbolos internacionais de acesso, na traseira e nas laterais das carrocerias pintadas, em toda a sua extensão, pintado em sistema poliuretano, podendo ser adesivado ou pintado no vidro do para-brisa uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo centralização do dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do veículo.

Por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, todos os veículos deverão conter as marcas institucionais e dispositivos refletivos de segurança cujas características refletivas do material estão definidas na Resolução CONTRAN N.º 128/2001 e suas atualizações, e que podem ser ajustadas e adequadas fazendo constar as identificações e informações dos programas, por pintura ou por adesivagem com um material tipo "faqueado" e protegidas por verniz.

Os veículos deverão ter "porta de serviço" para facilitar o acesso atendendo os requisitos técnicos e construtivos, principalmente em relação à altura do patamar de embarque e largura. As portas de serviço devem ser preferencialmente com sistema de movimentação elétrico, ou manual, tendo dispositivos de segurança, travamento e de emergência para abertura manual se necessário, onde a movimentação da porta de serviço não pode ser posicionada de forma a obstruir a passagem, nem colocar em risco a integridade física dos estudantes, tanto no embarque como no desembarque.

Os veículos deverão possuir degraus com superfícies antiderrapantes e com pegas-mãos instalados na porta de serviço, a partir do primeiro degrau, paralelo a inclinação da escada e deverá ainda ser vedada para que não permita entrada de água e poeira no interior do veículo, podendo utilizar dispositivos tipo vassoura (material não sintético) ou outro que atenda a finalidade.

Os veículos deverão possuir, quando solicitado, plataforma elevatória veicular conforme norma ABNT NBR 15570 suas atualizações, que deverão ainda possuir área reservada para acomodação da cadeira de rodas com seu ocupante. Não deve ser instalado o banco individual com o assento basculante. As áreas reservadas deverão estar localizadas próximas a porta de serviço do veículo preferencialmente e que permita a disposição das cadeiras de rodas cômoda e seguro do estudante e devem atender a ABNT NBR 14022 e suas atualizações.

Os veículos deverão possuir janelas com vidros moveis capazes de deslizar em caixilhos próprios, sendo parte inferior dos vidros fixos (bandeira) e sua altura deve ser 1/3 (um terço) da altura da janela. Para segurança deverão ser resistentes a impactos da cabeça e resistência a abrasão conforme RESOLUÇÃO CONTRAN N.º 254/2007 e suas atualizações e a abertura dos vidros moveis superiores, exceto as janelas de acabamento e ou complementação, deve ser de 150 mm (tolerância +/- 5 a 10 mm) em cada uma das folhas. Devem possuir ainda dispositivos de travamentos.

Os veículos deverão possuir todas as superfícies do piso, das áreas reservadas para a acomodação, dos degraus e área de embarque e desembarque, revestidos em alumínio lavrado e com características antiderrapantes, não podendo ter ferrugens, corrosão ou outro dano aparente.

Os veículos deverão possuir dispositivos de ventilação e refrigeração que assegurem garantir a renovação do ar no interior do veículo e deve ser localizado o mais próximo possível do eixo longitudinal do teto do veículo. Os dispositivos de ventilação deverão estar protegidos para possibilitar sua utilização em dias chuvosos, devendo possuir sistema anti-embassamento do vidro para-brisa.

Os veículos deverão considerar as prescrições do banco e sua ancoragem quanto a poltronas do condutor definidas pela Resolução CONTRAN N.º 316/2009 com encosto que permita ajuste de forma continua permitindo variações na altura, com movimento vertical com bloqueio bem como cinto de segurança. A poltrona deve ser anatômica, regulável nos sentidos laterais e longitudinais e de altura e estofada com material anti-transpirante.

Os veículos deverão possuir cintos de segurança em número igual à lotação, inclusive motorista e auxiliar, se houver. Os cintos de segurança para todos os usuários devem estar em conformidade com os requisitos das normas ABNT NBR 6091, 7337 E 7338 e suas atualizações, instalado com 03 (três) pontos com mecanismo retrátil para o condutor, não podendo causar desconforto ou incomodo inclusive oscilações decorrentes do sistema de amortecimento da poltrona.

Os painéis traseiros dos veículos devem ser totalmente fechados, sem área envidraçada. Deve existir no painel traseiro, compartimento com acesso externo para a guarda da roda sobressalente e dos equipamentos necessários a sua substituição (macaco hidráulico, chave de roda, triangulo e outros) e luminária com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

iluminação adequada para realização dessas operações.

Os veículos quando equipados com plataforma elevatória veicular deverão possuir área reservada (Box) para a acomodação da cadeira de rodas com o seu ocupante, conforme a norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações. Não deverá ser instalado o bando individual com o assento basculante.

Os desníveis e limites dos veículos deverão ter identificação na cor amarela com largura mínima de 10mm ao longo do salão e com identificação dos limites do piso interno.

Os veículos deverão utilizar revestimento interno que retardam a propagação de fogo e não produzam farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda isolamentos térmico e acústico, sendo uniforme a cor preferencialmente gelo.

As poltronas dos estudantes devem considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas na Resolução CONTRAN N.º 316/2009 e suas atualizações, devem ser do tipo poltrona/sofá, com encosto alto de cabeça sem pega mão, com assento e encosto estofados e revestidos em vinil lavável, anti-deslizante, estampados, ou cor única. A parte traseira das poltronas deve ser totalmente fechada não deixando arestas, bordas ou cantos vivos. Deve ser livre de parafusos, rebites e outras formas de fixação que estejam salientes e que possam causar machucaduras ou acidentes. Deve possuir pelo menos 01 poltrona dupla ou 01 poltronas tripla, para uso preferencial de estudantes com deficiência, ou mobilidade reduzida, ou com obesidade. Deve ser instalado o apoio de braço revestido com material ou fibra sintética ou então com outro material resiliente sem revestimento, não possuindo extremidades contundentes, do tipo basculante nas poltronas, não podendo reduzir a largura do encosto da poltrona em mais de 20mm. O encosto de cabeça deve ser recoberto com espuma moldada ou injetada revestida com o mesmo material da poltrona. Deverá ser equipada com cinto de segurança subabdominal, que deverão estar devidamente homologados e atenderem as especificações das normas ABNT NBR 6091, 7337 e 7338 e da Resolução CONTRAN N.º 48/1998 e suas atualizações.

O corredor central de circulação dos veículos deve ficar livre de obstáculos que afetem a segurança e integridade dos estudantes e sua largura deve ser de 300mm (tolerância de + ou - 5%).

Deve ser instalado um protetor frontal contra os raios solares (quebra sol) do tipo sanefa, além de uma cortina ou outro dispositivo de proteção solar na janela lateral do condutor e nas poltronas dos estudantes, que não obstrua o campo de visão.

Não podem ser utilizados no compartimento do motor quaisquer materiais de isolamento acústico inflamáveis, nem materiais suscetíveis de se impregnarem de combustível, lubrificantes ou outras substâncias combustíveis, salvo os protegidos por revestimento impermeável. O veículo deverá estar equipado com pelo menos 01 (um) extintor de incêndio em conformidade com a Resolução CONTRAN N.º 157/2004 e suas atualizações instalado em local sinalizado e de fácil acesso ao condutor.

Dos Equipamentos obrigatórios:

Os veículos devem ser equipados com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacografo eletrônico) que permita a extração de seus dados em formato eletrônico. Compete a FORNECEDORA a entrega do cronotacografo selado e instalado no Veículo bem como o pagamento da taxa metrológica e a apresentação de certificado de verificação do cronotacografo valido, emitido pelo INMETRO e ou representantes da RBMLQ-I nos termos que disciplinam a matéria. O certificado de verificação do cronotacografo deverá ser evidenciado e entregue ao Inmetro quando da inspeção do veículo e recebimento de cada Veículo pela SME.

Os veículos deverão estar equipados com espelhos retrovisores planos, em ambos os lados que assegurem o campo de visão do condutor na condução nas vias junto às paradas de embarque e desembarque dos estudantes, além das operações de manobra. Deve ser instalado 01(um) espelho retrovisor convexo pequeno no lado direito dos veículos e deve ser instalado um espelho retrovisor interno na parte superior central com comprimento maior de 300mm e largura maior que 150mm que visualize os embarque e desembarque dos estudantes pela porta de serviço.

O veículo deverá ter sistema de limpador de para-brisa que deve promover varredura das áreas conforme especifica a norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações, não devendo obstruir a visibilidade dos espelhos retrovisores e deve possuir chave de controle de velocidade com 04 (quatro) posições,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

frequência alta e baixa diferenciada de no mínimo 15 (quinze) ciclos por minuto, frequência baixa de no mínimo 20 (vinte) ciclos por minuto e temporizador.

Os veículos deverão ter saídas de emergência com fácil e rápida forma de operação, devidamente sinalizadas de forma clara e compreensível aos estudantes e ao condutor junto às saídas. As saídas devem permitir uma rápida e segura desocupação a totalidade de estudantes e ao condutor, em situações de emergência, abaloamento ou capotamento. A abertura da saída de emergência deve permitir sua ativação ainda que a estrutura do veículo tenha sofrido deformações.

Os veículos deverão conter janelas de emergência que não podem ser contíguas e devem ser distribuídas uniformemente ao longo do veículo. Devem ser dotadas de mecanismos de abertura do tipo ejetável, basculante, vidros destrutíveis ou outro sistema que atenda as especificações da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações.

As alavancas ao serem utilizadas para abertura de emergência deverão necessitar de esforço máximo de 300N para seu acionamento. Deverão existir 02 (dois) martelos quebra-vidro com as respectivas capas de proteção, posicionados próximos ao condutor e posicionados em local visível e de fácil acesso. No mecanismo de abertura das janelas de emergência não podem ser utilizados sistemas de rosca.

Deverão conter adesivos com dimensões visíveis internamento no Veículo com instruções claras de utilização. As janelas de emergência devem oferecer abertura de maneira que o perímetro não seja inferior a 3550 mm e que nenhum lado seja inferior a 690 mm.

O veículo deverá conter informação sobre a capacidade máxima de estudantes sentados no veículo e deve estar afixada em local visível, associada à simbologia específica indicando a seguinte frase: "CAPACIDADE MAXIMA DE ESTUDANTES SENTADO: XX".

Todos os veículos deverão ter expressa autorização para realizar transporte escolar.

registro como veículo de passageiros, bem como afixar na parte interna do veículo a autorização, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante para cada tipo de veículo.

Os veículos deverão fazer no mínimo 02 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, com ônus e responsabilidade da FORNECEDORA, nas oficinas próprias e ou concessionárias do fabricante do veículo, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e ou o tempo de uso do veículo, ou sempre que solicitado por uma das partes em razão de manutenção da segurança dos usuários dos serviços. Durante as manutenções os serviços serão feitos pelos veículos reservas que manterão inalterados os serviços e nas mesmas condições do veículo em manutenção.

Os veículos de reserva deverão corresponder ao mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo de cada tipo de veículo, devendo estar em plenas condições de utilização tal como exigido no edital para os veículos correspondentes

Todos os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

Todos os veículos deverão obrigatoriamente fazer inspeção semestral para verificação de todos dos equipamentos obrigatórios, de segurança, e os demais estabelecidos pelo CONTRAN, atendendo ainda todas as exigências vigentes no Código de Transito Brasileiro e demais normas legais aplicáveis realizados por ônus e responsabilidade da FORNECEDORA, que apresentará o laudo semestralmente à Comissão do PENATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e Coordenadoria de Transporte/SME, independentemente de solicitação expressa.

Todos os veículos da FORNECEDORA, são obrigados a terem câmeras de monitoramento nos seus interiores, com disponibilização imediata de imagens a Secretaria Municipal de Educação, quando solicitada.

Cada veículo da FORNECEDORA é obrigado a ter no seu interior, um sistema de rastreamento.

Da capacidade mínima de assentos para os veículos:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Ônibus: No mínimo 44 lugares

Micro-ônibus: no mínimo 24 lugares

Vans: No mínimo 16 lugares

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratação de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Competente no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I. - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Competente, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Competente, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Competente, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. - A falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII.

- Comunicar imediatamente ao Setor de Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- I. - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- II. - Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- III. - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- IV. - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvidos pela mesma, no prazo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

de **03 (tres) horas**, caso constatado divergências nas especificações.

- V. - Emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Competente;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- IV. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança – EPI's, que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigi-los, conforme a legislação vigente

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Competente não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Competente promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, e, inclusive, suspensão de pagamento, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Competente, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Competente convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPETENTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- I. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 069/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
- I. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO**

**CLAUDIMAR ANTONIO
BARBACOVÍ**

Ordenador(a) de Despesa

**THIAGO NOGUEIRA COSTA DOS
SANTOS**

030.417.701-64

**ALTERNATIVA TRANSPORTES
EIRELI - ME**

Testemunhas

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO

CPF: 041.489.821-43

Nome: LEANDRO APARECIDO BATALHA
BICHO

CPF: 559.455.971-04